



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 09/2023, de 13 de junho de 2023, de autoria do executivo que, “**Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Novais**”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **10ª Sessão Ordinária**, do dia 19 de junho de 2023, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

#### CAPÍTULO I

**Art. 1.º** Fica criado e vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade consultiva para formular políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Novais.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – promover debates relativo à situação do esporte e lazer no município;
- II – propor e acompanhar a realização de seminários sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições desportivas da cidade;
- V – promover intercâmbio com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de elaborar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- VIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer.

**Art. 4.º** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Autógrafo de Lei nº 17/2023 de 20/06/2023



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato e os demais membros indicados pelo Prefeito Municipal e representante da sociedade civil organizada, como segue:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;

II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e suplente;

III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal e suplente;

VI – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física e suplente;

VII – 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade ligado ao Esporte de Novais e suplente;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e suplente,

IV – 02 (dois) servidores municipais, efetivos ligados ao Esporte de Novais e suplente

**Art. 6.º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

**Art. 7.º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 5.º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 8.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á quadrimestralmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 9.º** Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Novais, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 10.** Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

**Art. 11.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

Autógrafo de Lei nº 17/2023 de 20/06/2023

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 20 de junho de 2023.

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**

Presidente da Câmara

**ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE**

Vice-Presidente

**MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**

1º Secretário